



LEI Nº 390/2012, DE 09 DE JULHO DE 2012.

“Institui o expediente corrido na Administração Direta, no âmbito da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o expediente corrido no âmbito da Administração Direta, da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins, no horário das 07h00min às 13h00min.

Parágrafo Único. Excetua-se do horário estabelecido no caput deste artigo os serviços essenciais das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, os quais serão atendidos através de escala de servidores, feita pelos seus titulares.

Art. 2º - Aos titulares dos Órgãos da Administração Direta no âmbito da Prefeitura Municipal cabem fazer cumprir o disposto nesta Lei, sem prejuízo do funcionamento dos serviços essenciais da área de sua competência.

Art. 3º - O horário previsto nesta Lei não se aplica aos servidores públicos que trabalhem em regime de plantão.

Art. 4º - O horário de expediente da Administração Direta, da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins poderá ser regulamentado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de julho de 2012.


João Emídio Felipe de Miranda
Prefeito Municipal